

NOTA TÉCNICA nº 33/2021/CT-PDCS/CIF

**Assunto:** Avaliação da proposta de revisão ordinária (Cláusula 203 do TTAC) do Programa de Informação para a População - Programa 35.

## **1. Introdução**

A Fundação Renova apresentou uma nova versão do documento de definição do Programa de Informação para a População – PG 35 - (Id 10), datada em 08 de julho de 2022<sup>1</sup>, indicando que se trata de “Versão elaborada após o processo de revisão estabelecido na Cláusula 203 do TTAC e na Deliberação CIF nº 465”.

A CT-PDCS, por esta Nota Técnica, apresenta sua avaliação do documento enviado pela Fundação Renova, acima citado, tendo sido observado o fluxo determinado pela Deliberação CIF nº 465, de 04 de dezembro de 2020, e propõe ajustes e complementações no escopo do Programa de Informação para a População.

No âmbito da CT-PDCS, o processo de revisão do Programa de Informação para a População iniciou-se com a elaboração da Nota Técnica nº 17/2019/CT-PDCS/CIF, a qual consolidou todas as normas aplicáveis ao mesmo e apresentou as considerações da CT-PDCS para a revisão do referido programa.

Dentre as considerações formuladas e presentes naquela NT nº 17 merecem ser destacados os seguintes pontos: i) instalação de bases fixas do CIT em Mariana, Governador Valadares e Linhares (Regência); ii) estruturação de repositório e constituição de curadoria unificada; iii) salvaguarda e tratamento das informações socioeconômicas e socioambientais relativas a toda a Bacia do Rio Doce e área litorânea impactada pelo desastre do rompimento da barragem de rejeitos, objetivando a formação de *“um inventário de dados e informações, bem como preservar as memórias culturais, técnicas e científicas sobre o EVENTO, promovendo o acesso da população às informações”* (NT nº 17/2019/CT-PDCS/CIF); iv) o CIT deve receber, cuidar, armazenar, organizar e disponibilizar os dados e informações produzidos pelas mais diversas fontes e deve estar preparado para receber, organizar, gerenciar e disponibilizar dados e

---

<sup>1</sup> Ofício FR.2022.1032-01, de 08 de agosto de 2022, apresenta “uma retificação na versão 10 da Definição do PG35, entregue em 14 de julho de 2022, via Ofício FR.2022.1032”.

informações produzidas com a utilização de todas as mídias e em todos os formatos disponíveis; e v) o Programa deve cuidar da perenidade do CIT, garantindo, no mínimo, a sustentação do CIT por todo o período de existência da Fundação Renova.

Para a avaliação da proposta de revisão do programa, tomou-se como referência a versão 05 do Programa de Informação para a População, de 13 de janeiro de 2020, atualizada com os alinhamentos contidos na Nota Técnica nº 20/2019/CT-PDCS/CIF, a qual foi validada pelo CIF através da Deliberação CIF nº 376, de 06 de fevereiro de 2020<sup>2</sup>.

## **2. Análise comparativa**

### **2.1. Do documento de definição do Programa de Informação para a População:**

Nos parágrafos abaixo estão reproduzidos alguns trechos, destacando os Objetivos e Objetivos específicos, custos e cronograma, indicadores e critério de encerramento, contidos no documento de escopo do Programa, de 13 de janeiro de 2020, aprovado pela Deliberação CIF nº 376, de 6 de fevereiro de 2020:

#### **5.1. OBJETIVOS**

O Programa de Informação para a População tem como objetivo promover o registro, a guarda e o acesso a informações, memórias e processos relacionados às comunidades e municípios atingidos, à atividade minerária nessas localidades, aos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão e ao trabalho de reparação e compensação, com atenção a aspectos culturais, sociais, econômicos, físicos e ambientais, direcionado a públicos especializados (pesquisadores, estudantes da área e profissionais), moradores locais, pessoas atingidas, poder público e outros públicos, por meio de espaços fixos, que constituem os Centros de Informação Técnica (CITs), bem como de ferramentas *online*, estratégias itinerantes e atividades educativas e culturais, permanentemente interligadas.

##### **5.1.1. Objetivos específicos**

- Elaborar e manter atualizado um inventário e repositório de informações, com acesso por meios físicos e digitais, considerando sua relevância para os públicos, adequação da linguagem, bem como a pluralidade de narrativas e fontes;
- Desenvolver e promover o acesso da população a plataforma interativa para consolidação do repositório de informações e preservação das memórias culturais, técnicas e científicas sobre o rompimento da barragem de Fundão, suas consequências e medidas implementadas para reparação e compensação;

---

<sup>2</sup> Notas: I) a Nota Técnica nº 20/2019/CT-PDCS/CIF avaliou a versão 04 do PG-035 – PROGRAMA DE INFORMAÇÃO PARA A POPULAÇÃO, emitida em 8 de novembro de 2019, tendo resultado na elaboração da versão 05 do Programa de Informação para a População, de 13 de janeiro de 2020. II) a NT nº 20/2019/CT-PDCS/CIF foi um dos documentos considerados na Oficina específica do Tema Comunicação e Diálogo Social, de Revisão dos Programas, realizada em 23 de janeiro de 2020, conforme documentos nela utilizados e gerados.

- Disponibilizar espaços fixos e outras estratégias, permanentemente interligados, para o atendimento e promoção do acesso a informações por públicos especializados, moradores locais, pessoas atingidas e outros visitantes;
- Promover atividades educativas e culturais direcionadas às comunidades direta e indiretamente atingidas, com oportunidades de informação, inclusão e capacitação, em diálogo com temáticas vinculadas ao processo de reparação e compensação;
- Articular conteúdos técnicos com os outros 41 programas da Fundação Renova para informações à população. Os conteúdos serão escolhidos pela Fundação Renova e atingidos locais, em oficinas participativas sistematizadas e aprovadas pela Câmara Técnica.

Ao tratar do **Custo do Programa**, a versão 05 do escopo do Programa de Informação para a População, aprovada pela referida Deliberação CIF nº 376, de 06 de fevereiro de 2020, informa que o custo inicial do programa era de R\$ 20,0 milhões, sujeito a revisão com estimativa de valor entre R\$ 25,00 e R\$ 30,00 milhões.

O **Cronograma do Programa** apresentado indica que suas atividades têm início em 02 de março de 2016 e término em 17 de agosto de 2032. No cronograma detalhado do Programa, observa-se que o prazo de 10 anos estabelecidos no TTAC tem a contagem iniciada na data do término previsto para as obras de implantação do espaço fixo em Regência, último dos três espaços fixos do CIT.

Quanto aos **Indicadores do Programa**, a versão 05 do escopo do Programa de Informação para a População, de 13 de janeiro de 2020, não houve a inclusão desse item, visto que se encontrava em andamento um processo de discussão de indicadores na forma da Deliberação CIF nº 230. No entanto, o documento contém indicador relacionado ao Índice de Satisfação em relação ao CIT, com diversas segmentações e para cada um dos espaços fixos.

Sobre **Critérios de Encerramento do Programa**<sup>3</sup>, o qual reflete no cronograma do Programa, o documento estabelece que:

O Programa poderá ser considerado encerrado após o cumprimento do prazo estabelecido pelo TTAC, **de dez anos após a efetiva implantação de todos os componentes do Programa, considerando os processos e projetos que o compõem, as unidades fixas do CIT, a estruturação do Inventário e Repositório e das demais estruturas necessárias ao seu efetivo funcionamento** (FR - PG-035 – PROGRAMA DE INFORMAÇÃO PARA A POPULAÇÃO - Janeiro/2020) (grifamos).

---

<sup>3</sup> Os registros da Oficina de Revisão (jan/23) indicam como critério de encerramento, formulado por consenso que o Programa seria considerado encerrado “após o cumprimento do prazo estabelecido pelo TTAC, **de dez anos após a efetiva implantação de todos os componentes do Programa, considerando os processos e projetos que o compõem, as unidades fixas do Centro de Informação e Memória CIT, a estruturação do Inventário e Repositório e das demais estruturas necessárias ao seu efetivo funcionamento**”.

## **2.2. Do documento de revisão da definição do Programa de Informação para a População (Cláusula 203 do TTAC):**

Em julho de 2022 foi entregue pela Fundação Renova sua proposta de revisão da definição do Programa de Informação para a População - versão 10, de 08/07/2022, com o resumo da mudança: “Versão elaborada após o processo de revisão estabelecido na Cláusula 203 do TTAC e na Deliberação CIF nº 465”. Nos parágrafos seguintes encontram-se reproduzidos itens específicos dessa nova proposta:

### **Objetivo do Programa:**

**Objetivo:** O Programa de Informação para a População tem como objetivo salvaguardar e disponibilizar, de modo descentralizado e acessível, um acervo de dados e informações sobre o rompimento da barragem de Fundão e seus desdobramentos. O acervo deverá incluir documentos relativos à: (i) a memória, o modo de vida e os processos socioeconômicos e socioambientais relacionados às comunidades e municípios atingidos; e (ii) estudos técnicos e ações de reparação e compensação. O acesso por moradores locais, pessoas atingidas, poder público, comunidade acadêmica e outros públicos será promovido por meio de espaços físicos e digitais e estratégias itinerantes que constituem o Centro de Informação Técnica.

A solução construída descreve adequadamente os processos propostos para a construção do Inventário de Dados e Informações sobre o Rompimento da Barragem de Fundão e as Estratégias para Disponibilização dos Dados e Informações, reafirmando objetivos e propósitos fundamentais, conteúdos e fontes das informações, a utilização de espaços físicos e de outros pontos de acesso, das estratégias itinerantes e de descentralização e da estruturação de uma plataforma interativa.

O Programa divide-se nos seguintes Processos e Projeto: Projeto de Implantação dos Espaços físicos; Processo de Constituição e atualização o Inventário de Dados e Informações sobre o Rompimento da Barragem de Fundão abrigado na Plataforma Interativa; e Processo de Funcionamento e Gestão dos Espaços físicos.

**Em Cronograma e Custos do Programa,** a nova proposta informa que o Programa “apresenta a estimativa plurianual aprovada (Draft 16) no valor de R\$ 22,3 milhões, integralmente de natureza compensatória, sendo deste montante R\$ 4,3 milhões já incorridos até 2020 e R\$ 7,0 milhões previstos para execução no ano de 2021”<sup>4</sup>. Registre-

---

<sup>4</sup> Conforme: PG-035 – PROGRAMA DE INFORMAÇÃO PARA A POPULAÇÃO. JULHO/2022, pg. 27

se que, para um documento apresentado em julho de 2022, há no mínimo uma defasagem de informações, além da ausência do detalhamento das mesmas.

O item **Prazo de Encerramento do Programa** é composto pelas seguintes informações:

**ITEM – ATIVIDADE - PRAZO**

1 - Centro de Informações Técnicas - DEZ/2026

1.1 - Implantação dos Pontos de Acesso do CIT nos CIAS - JUN/2022

1.2 - Implantação2 do Centro de Informações Técnicas de Mariana - ABR/2024

1.3 - Implantação do Centro de Informações Técnicas de Governador Valadares -

AGO/2024 1.4 - Implantação do Centro de Informações Técnicas de Linhares -

OUT/2023

1.5 - Operação e Manutenção das unidades do Centro de Informações Técnicas - DEZ/2026

2 - Projeto Inventário de Dados e Informações - OUT/2030

2.1 - Conclusão da implantação do Inventário de Dados e Informações na Plataforma Interativa - JUL/2021

2.2 - Manutenção da Plataforma Interativa - OUT/2030

3 - Processo de Itinerância e Descentralização - OUT/2030

4 - Encerramento - DEZ/2030

Para **Indicadores e metas**, o documento descreve detalhadamente os seguintes indicadores:

EIXO 1: INVENTÁRIO DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO ABRIGADO NA PLATAFORMA INTERATIVA:

1. MÉDIA MÓVEL MENSAL DE ACESSOS A PLATAFORMA INTERATIVA

2. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO CONJUNTO DE CONTEÚDOS DISPONIBILIZADOS NA PLATAFORMA INTERATIVA

3. AVALIAÇÃO DA USABILIDADE DA PLATAFORMA INTERATIVA

EIXO 2: UNIDADES FÍSICAS | CENTRO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA (CIT)

4. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO CONTEÚDO DISPONIBILIZADO NO CIT

5. AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO COM AS UNIDADES DO CIT - NET PROMOTER SCORE (NPS)
6. PERCENTUAL DE CAPILARIDADE DAS AÇÕES DE DESCENTRALIZAÇÃO E ITINERÂNCIA
7. AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DAS AÇÕES DE DESCENTRALIZAÇÃO E ITINERÂNCIA

Como **Critérios de encerramento**, o documento descreve que

A responsabilidade da Fundação Renova pela manutenção dos Espaços Físicos do Centro de Informação Técnica (CIT) se encerrará em dezembro de 2026. Por sua vez, o processo de “Constituição e atualização do Inventário de Dados e Informações sobre o Rompimento da Barragem de Fundão” e as demais ações que compõem as Estratégias para Disponibilização dos Dados e Informações (Estratégias Itinerantes, Plataforma Interativa e Descentralização) serão mantidas pela Fundação Renova até outubro de 2030.

### **3. Conclusão e encaminhamentos**

Relativamente aos aspectos da salvaguarda das Memórias, a versão proposta para o Objetivo do Programa apresenta significativa alteração, retrocedente frente à construção acumulada desde a Nota Técnica nº 16/2019/CT-PDCS/CIF<sup>5</sup>. Dessa forma, devem ser aprofundadas as discussões com vistas a incorporar ao CIT toda as contribuições formuladas na oficina participativa para a definição de estratégias de comunicação para a construção de identidade visual dos espaços físicos a serem construídos, sendo de extrema relevância que sejam considerados os resultados e as valiosas contribuições daquela oficina participativa, com vistas à constituição de identidade própria para cada um desses espaços, sem perderem a condição de componentes de um único CIT<sup>6</sup>.

Relativamente aos **Prazo de Encerramento do Programa**, considerando que o Parágrafo Segundo da Cláusula 174 do TTAC determina que “[...] as estruturas referidas neste programa deverão ser implantadas até o último dia útil de dezembro de 2016 e mantidas

---

<sup>5</sup> A Nota Técnica nº 16/2019/CT-PDCS/CIF contém o resultado de encontro denominado “Pensando os conteúdos dos Centros de Informações Técnicas (CITs)”, que contou com a presença de 45 participantes, entre representantes de diversas Câmaras Técnicas (15 pessoas), representantes de pessoas atingidas (13 pessoas), técnicos da Fundação Renova (8 pessoas) e outros (9 pessoas). O encontro foi realizado em atendimento à Deliberação CIF nº 229, de 29 de novembro de 2018, tendo sido realizado em 21 de maio de 2019, em Vitória, ES.

<sup>6</sup> Essa questão está tratada na NOTA TÉCNICA nº 23/2020/CT-PDCS/CIF e na Deliberação CIF nº 437, de 17 de setembro de 2020

pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste Acordo”, esta CT-PDCS manifestou por diversas Notas Técnicas quanto aos descumprimentos de prazos pela Fundação Renova no cumprimento dessas obrigações, com destaque para a Nota Técnica nº 27/2021/CT-PDCS/CIF, aprovada pelo CIF conforme Deliberação CIF nº 500, de 06 de maio de 2021, e a Nota Técnica nº 23/2020/CT-PDCS/CIF, aprovada pelo CIF conforme Deliberação CIF nº 437, de 17 de setembro de 2020.

Portanto, considerando que a aprovação da nova versão do documento de definição do Programa de Informação para a População (mesmo com ressalvas), reestabelece os prazos para a execução das unidades fixas do CIT e demais estruturas que o compõem, deve ser considerado inaceitável quaisquer novos descumprimentos de prazos, os quais, na eventualidade de ocorrência, passam a ser caracterizados como descumprimento de cláusulas, sujeitando-se a Fundação Renova à aplicação de penalidades na forma estabelecida na Cláusula 247 e seguintes.

Quanto ao critério de encerramento, não há coerência na proposta de encerramento das atividades de Operação e Manutenção das unidades do Centro de Informações Técnicas em dezembro de 2026, principalmente considerando que, como consequência dos recorrentes descumprimentos de prazos pela Fundação Renova na efetivação do Programa de Informação para a População, essas atividades ainda não foram nem mesmo iniciadas.

Assim, considerando a nova versão do documento de definição do Programa de Informação para a População, a CT-PDCS sugere que o CIF aprove, com ressalvas, a nova versão do documento de definição do Programa de Informação para a População, **determinando a manutenção do critério de encerramento contido no escopo do programa apresentado pela Fundação Renova e aprovado pela Deliberações CIF nº 376, de 6 de fevereiro de 2020**. Ao mesmo tempo, a CT sugere que o CIF determine a retomada e o aprofundamento de um efetivo processo transparente de discussão com as pessoas atingidas e com as diversas Câmaras Técnicas para a definição de identidade própria para cada um dos equipamentos que compõem o CIT.

João Luiz Paste  
Coordenador da CT-PDCS